

Volumen 6 - Número Especial - Julio/Septiembre 2019

REVISTA INCLUSIONES

REVISTA DE HUMANIDADES
Y CIENCIAS SOCIALES

Homenaje a

Lancelot Cowie

MIEMBRO DE HONOR COMITÉ INTERNACIONAL

REVISTA INCLUSIONES

CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL

CUERPO DIRECTIVO

Directores

Dr. Juan Guillermo Mansilla Sepúlveda

Universidad Católica de Temuco, Chile

Dr. Francisco Ganga Contreras

Universidad de Los Lagos, Chile

Subdirectores

Mg © Carolina Cabezas Cáceres

Universidad de Las Américas, Chile

Dr. Andrea Mutolo

Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Editor

Drdo. Juan Guillermo Estay Sepúlveda

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Editor Científico

Dr. Luiz Alberto David Araujo

Pontificia Universidade Católica de Sao Paulo, Brasil

Editor Brasil

Drdo. Maicon Herverton Lino Ferreira da Silva

Universidade da Pernambuco, Brasil

Editor Ruropa del Este

Dr. Alekzandar Ivanov Katrandhiev

Universidad Suroeste "Neofit Rilski", Bulgaria

Cuerpo Asistente

Traductora: Inglés

Lic. Pauline Corthorn Escudero

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Traductora: Portugués

Lic. Elaine Cristina Pereira Menegón

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Portada

Sr. Felipe Maximiliano Estay Guerrero

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

COMITÉ EDITORIAL

Dra. Carolina Aroca Toloza

Universidad de Chile, Chile

Dr. Jaime Bassa Mercado

Universidad de Valparaíso, Chile

Dra. Heloísa Bellotto

Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dra. Nidia Burgos

Universidad Nacional del Sur, Argentina

Mg. María Eugenia Campos

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Francisco José Francisco Carrera

Universidad de Valladolid, España

Mg. Keri González

Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Dr. Pablo Guadarrama González

Universidad Central de Las Villas, Cuba

Mg. Amelia Herrera Lavanchy

Universidad de La Serena, Chile

Mg. Cecilia Jofré Muñoz

Universidad San Sebastián, Chile

Mg. Mario Lagomarsino Montoya

Universidad Adventista de Chile, Chile

Dr. Claudio Llanos Reyes

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Dr. Werner Mackenbach

Universidad de Potsdam, Alemania

Universidad de Costa Rica, Costa Rica

Mg. Rocío del Pilar Martínez Marín

Universidad de Santander, Colombia

Ph. D. Natalia Milanesio

Universidad de Houston, Estados Unidos

Dra. Patricia Virginia Moggia Münchmeyer

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Ph. D. Maritza Montero

Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Eleonora Pencheva

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Rosa María Regueiro Ferreira

Universidad de La Coruña, España

Mg. David Ruete Zúñiga

Universidad Nacional Andrés Bello, Chile

Dr. Andrés Saavedra Barahona

Universidad San Clemente de Ojrid de Sofía, Bulgaria

Dr. Efraín Sánchez Cabra
Academia Colombiana de Historia, Colombia

Dra. Mirka Seitz
Universidad del Salvador, Argentina

Ph. D. Stefan Todorov Kapralov
South West University, Bulgaria

COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Comité Científico Internacional de Honor

Dr. Adolfo A. Abadía
Universidad ICESI, Colombia

Dr. Carlos Antonio Aguirre Rojas
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Martino Contu
Universidad de Sassari, Italia

Dr. Luiz Alberto David Araujo
Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil

Dra. Patricia Brogna
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Horacio Capel Sáez
Universidad de Barcelona, España

Dr. Javier Carreón Guillén
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Lancelot Cowie
Universidad West Indies, Trinidad y Tobago

Dra. Isabel Cruz Ovalle de Amenabar
Universidad de Los Andes, Chile

Dr. Rodolfo Cruz Vadillo
Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla, México

Dr. Adolfo Omar Cueto
Universidad Nacional de Cuyo, Argentina

Dr. Miguel Ángel de Marco
Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Emma de Ramón Acevedo
Universidad de Chile, Chile

Dr. Gerardo Echeita Sarrionandia
Universidad Autónoma de Madrid, España

Dr. Antonio Hermosa Andújar
Universidad de Sevilla, España

Dra. Patricia Galeana
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dra. Manuela Garau
Centro Studi Sea, Italia

Dr. Carlo Ginzburg Ginzburg
Scuola Normale Superiore de Pisa, Italia
Universidad de California Los Ángeles, Estados Unidos

Dr. Francisco Luis Girardo Gutiérrez
Instituto Tecnológico Metropolitano, Colombia

José Manuel González Freire
Universidad de Colima, México

Dra. Antonia Heredia Herrera
Universidad Internacional de Andalucía, España

Dr. Eduardo Gomes Onofre
Universidade Estadual da Paraíba, Brasil

Dr. Miguel León-Portilla
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Miguel Ángel Mateo Saura
Instituto de Estudios Albacetenses "Don Juan Manuel", España

Dr. Carlos Tulio da Silva Medeiros
Diálogos em MERCOSUR, Brasil

+ Dr. Álvaro Márquez-Fernández
Universidad del Zulia, Venezuela

Dr. Oscar Ortega Arango
Universidad Autónoma de Yucatán, México

Dr. Antonio-Carlos Pereira Menaut
Universidad Santiago de Compostela, España

Dr. José Sergio Puig Espinosa
Dilemas Contemporáneos, México

Dra. Francesca Randazzo
Universidad Nacional Autónoma de Honduras, Honduras

Dra. Yolando Ricardo

Universidad de La Habana, Cuba

Dr. Manuel Alves da Rocha

Universidade Católica de Angola Angola

Mg. Arnaldo Rodríguez Espinoza

Universidad Estatal a Distancia, Costa Rica

Dr. Miguel Rojas Mix

*Coordinador la Cumbre de Rectores Universidades
Estatales América Latina y el Caribe*

Dr. Luis Alberto Romero

CONICET / Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Maura de la Caridad Salabarría Roig

Dilemas Contemporáneos, México

Dr. Adalberto Santana Hernández

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Juan Antonio Seda

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dr. Saulo Cesar Paulino e Silva

Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dr. Miguel Ángel Verdugo Alonso

Universidad de Salamanca, España

Dr. Josep Vives Rego

Universidad de Barcelona, España

Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Blanca Estela Zardel Jacobo

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Comité Científico Internacional

Mg. Paola Aceituno

Universidad Tecnológica Metropolitana, Chile

Ph. D. María José Aguilar Idañez

Universidad Castilla-La Mancha, España

Dra. Elian Araujo

Universidad de Mackenzie, Brasil

Mg. Romyana Atanasova Popova

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Ana Bénard da Costa

Instituto Universitario de Lisboa, Portugal

Centro de Estudos Africanos, Portugal

Dra. Alina Bestard Revilla

*Universidad de Ciencias de la Cultura Física y el
Deporte, Cuba*

Dra. Noemí Brenta

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Rosario Castro López

Universidad de Córdoba, España

Ph. D. Juan R. Coca

Universidad de Valladolid, España

Dr. Antonio Colomer Vialdel

Universidad Politécnica de Valencia, España

Dr. Christian Daniel Cwik

Universidad de Colonia, Alemania

Dr. Eric de Léséulec

INS HEA, Francia

Dr. Andrés Di Masso Tarditti

Universidad de Barcelona, España

Ph. D. Mauricio Dimant

Universidad Hebrea de Jerusalén, Israel

Dr. Jorge Enrique Elías Caro

Universidad de Magdalena, Colombia

Dra. Claudia Lorena Fonseca

Universidad Federal de Pelotas, Brasil

Dra. Ada Gallegos Ruiz Conejo

Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Perú

Dra. Carmen González y González de Mesa

Universidad de Oviedo, España

Ph. D. Valentin Kitanov

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Mg. Luis Oporto Ordóñez

Universidad Mayor San Andrés, Bolivia

Dr. Patricio Quiroga

Universidad de Valparaíso, Chile

Dr. Gino Ríos Patio

Universidad de San Martín de Porres, Per

Dr. Carlos Manuel Rodríguez Arrechavaleta

Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

Dra. Vivian Romeu

Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

Dra. María Laura Salinas

Universidad Nacional del Nordeste, Argentina

Dr. Stefano Santasilia

Universidad della Calabria, Italia

Mg. Silvia Laura Vargas López

Universidad Autónoma del Estado de Morelos, México

Dra. Jaqueline Vassallo

Universidad Nacional de Córdoba, Argentina

Dr. Evandro Viera Ouriques

Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil

Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez

Universidad de Jaén, España

Dra. Maja Zawierzeniec

Universidad Wszechnica Polska, Polonia

Editorial Cuadernos de Sofía

Santiago – Chile

Representante Legal

Juan Guillermo Estay Sepúlveda Editorial

Indización, Repositorios y Bases de Datos Académicas

Revista Inclusiones, se encuentra indizada en:





REX



UNIVERSITY OF
SASKATCHEWAN



Universidad
de Concepción



BIBLIOTECA UNIVERSIDAD DE CONCEPCIÓN

O DIREITO DE VIVER DE TODO SER HUMANO

THE RIGHT TO LIVE OF ANY HUMAN BEING

Mg. Francis Pignatti do Nascimento

Universidade Estadual do Norte do Paraná, Brasil
fpignatti@terra.com.br

Mg. Luzia Bernardes da Silva

Universidade Federal da Grande Dourados, Brasil
patyzacura@uol.com.br

Fecha de Recepción: 13 de abril de 2019 – **Fecha Revisión:** 28 de abril de 2019

Fecha de Aceptación: 06 de junio de 2019 – **Fecha de Publicación:** 15 de junio de 2019

Resumo

O presente artigo tem a finalidade de demonstrar a importância da vida face o Ordenamento Jurídico brasileiro e os Direitos Humanos. Inúmeras são os pensamentos jurídicos colocados que afirmam a importância da vida sobre os direitos da personalidade humana. Vale lembrar que a prioridade da vida deve ser sempre acompanhada pela dignidade bem como pela liberdade, direito esse adquirido com o seu nascimento com vida, até o momento de sua morte. As Serventias Extrajudiciais por meio dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais realizam a formalização deste direito, haja vista que por meio dos Assentos de Nascimento, Casamento e Óbito eternizam estes acontecimentos da vida civil. O ser humano merece o devido respeito de viver com dignidade, sendo de fundamental importância para sua existência viver com qualidade digna. O direito de viver é condição elementar de todo ser humano, ninguém poderá dispor da vida do outro, muito menos à figura dos Estados.

Palavras-Chaves

Dignidade – Direito de Viver – Igualdade

Abstract

The purpose of this article is to demonstrate the importance of life in relation to the Brazilian Legal System and Human Rights. Numerous are the legal thoughts put forward that affirm the importance of life over the rights of the human personality. It is worth remembering that the priority of life must always be accompanied by dignity as well as freedom, a right acquired with his birth alive until the moment of his death. Extrajudicial Services through the Officials of the Registry of Natural Persons carry out the formalization of this right, given that through the Birth, Marriage and Death Seats they perpetuate these events of civil life. The human being deserves the respect of living with dignity, being of fundamental importance for his existence to live with dignified quality. The right to live is an elementary condition of every human being, nobody can dispose of the life of the other, much less the figure of the States.

Keywords

Dignity – Right to Live – Equality

Para Citar este Artículo:

Nascimento, Francis Pignatti do y Silva, Luzia Bernardes da. O direito de viver de todo ser humano. Revista Inclusiones Vol: 6 num Esp (2019): 229-235.

Introdução

A vida é um bem de extrema grandeza aos olhos do Direito. Ninguém possui o direito de eliminar ou restringir este Direito Fundamental de extrema grandeza, principalmente quando se pensa na Garantia dos Direitos Humanos dentro do campo da Transversalização dos Direitos Humanos, ou seja, todos possuem Direito de Viver com igualdade de condições dentro da esfera da dignidade da pessoa humana. É competência do “Estado” garantir o Direito de Viver, sendo certo que toda violação significa violação de toda coletividade. A importância deste tema é o direito à vida. A vida é um bem jurídico indisponível e que deve ser preservada, levando em consideração o direito de todos os seres humanos em viver com igualdade de condições e dignidade humana.

Ademais, é necessário salientar que dentro da esfera do “viver com dignidade humana” nos deparamos com a figura dos “Direito de Escolha”, ou seja, é direito de escolha viver com condições de vida adequada ao entendimento de cada um. Aquele que passa pela dolorosa situação de sofrer com uma doença terminal, sobrevivendo por meio de equipamentos automáticos tem total direito de optar por seu Direito de Viver, haja vista que o Testamento Vital é o meio hábil capaz de ditar a manifestação de vontade daquele que hoje no presente não possui condições de ditar as regras da sua Dignidade Humana.

Assim sendo, o bem jurídico “vida humana” está previsto na Constituição Federal de 1988, sendo um suporte indispensável para o exercício de todos os demais direitos correlacionados ao direito de existir. Logo, o Testamento Vital será lavrado pelo Tabelião de Notas da escolha da pessoa, tem condições de produzir os efeitos de manifestação de vontade caso a pessoa esteja incapacitada de manifestar seus desejos de viver com dignidade num eventual futuro violador. O Tabelião de Notas materializa por meio de Escritura Pública de Declaração de Vontade o que realmente deseja no caso de futuro incerto relacionado ao Direito de Sobreviver sem Dignidade Humana.

É necessário salientar que na República Federativa do Brasil o Testamento Vital não é regularizado, existindo apenas uma Resolução n.1995/2012 do Conselho Federal de Medicina estabelecendo o direito de manifestação de vontade em futuro tratamento que possa ser compreendido como violador ao direito da Dignidade da Pessoa Humana, sendo certo o entendimento da necessidade de regulamentação expressa por parte do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Foi empregado o método dedutivo, pesquisa indireta documental (Constituição Federal de 1988 e Resolução n.1995/2012 do Conselho Federal de Medicina), pesquisa indireta (bibliográfica com a utilização de livros e reportagens), todos relacionados no presente artigo na busca da comprovação da necessidade de regulamentação do Direito de Viver com Dignidade Humana, sendo o Testamento Vital o meio hábil capaz de produzir efeitos reais na concretização do direito de escolha ao mundo real.

O direito de viver no Ordenamento Jurídico Brasileiro

O direito à vida é o mais importante de todos os direitos abarcados pela Constituição Federal Brasileira de 1988, sendo o Direito de Viver um arcabouço do próprio Direito Humano, principalmente quando se pensa que não existem Direitos se não existir “vida humana”. Logo, é necessária a existência de mecanismo apto na proteção destes Direitos Humanos, como também instrumentos dotados de fé pública quando se depara com o direito de escolher “viver” ou “não viver” sem dignidade do próprio corpo humano.

A necessidade de regulamentação do Direito de Viver se torna extremamente válido após o período da Segunda Grande Guerra Mundial. As maiores atrocidades ocorreram neste período de guerra, sendo o povo judeu e outras minorias vítimas de um Sistema Criminoso que exterminou milhões de seres humanos. O presente estudo estaria incompleto se não fosse mencionado duas vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana, a saber, o Direito dos Refugiados e o Direito Humanitário¹.

No tocante ao Direito dos Refugiados a República Federativa do Brasil tornou-se parte no Tratado em 16 de Novembro de 1960, sendo que em 01/12/1989 foi levantado à reserva geográfica, recebendo o Brasil refugiados do mundo todo. Na Constituição Federal de 1988, exatamente no artigo 5º, caput, tem-se o direito à vida a todos os brasileiros e estrangeiros que aqui no Brasil residem: “Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”².

Também, segundo Bown³, o drama dos que são obrigados a fugir de seus Países em busca de refúgio em outro País, muitas vezes vem acompanhado da discriminação e do preconceito. O direito à vida é o bem mais relevante de todo ser humano, sendo a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, não existindo dignidade se não existir VIDA, devendo a mesma ser visualizada pelos olhos do humano, independente do sexo, da cor, da religião e das crenças políticas.

Ressalte-se que alguns autores utilizam a expressão direitos fundamentais para designar aqueles direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico de um Estado, expressão essa mais específica em relação a direitos humanos ou direitos do homem, que dizem respeito aos direitos supostamente válidos para todos os povos em todos os tempos⁴. Sendo certo que a vida humana é o princípio mais importante existente em nossa Constituição Federal de 1988.

O direito de viver não está ligado simplesmente ao direito de viver, mas viver com dignidade, com o mínimo de cidadania. Face todo antagonismo de violação dos direitos humanos, passou a existir após o período pós Segunda Guerra Mundial um consenso de todo o mundo no sentido de fazer figurar por todos os Estados como as violações mais graves dos direitos humanos o genocídio, o *apartheid* e a discriminação racial, a prática da tortura e a de desaparecimentos forçadas de pessoas⁵. Na República Federativa do Brasil as pessoas menos favorecidas financeiramente sofrem pelo descaso com a saúde, cultura, educação, lazer e outros. Sendo também outro olhar de “viver” sem dignidade humana, haja vista que as classes menos favorecidas estão jogadas à própria sorte, sendo vítimas do descaso do próprio Estado garantidor. O Brasil é um País onde não houve verdadeiramente um Estado de bem-estar social, tal como explica Lenio Streck:

¹ Antônio Augusto Cançado Trindade, A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil. 2. ed. (Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000).

² Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil (Brasília, DF: Senado Federal, 1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

³ Ricardo Bown, Refugiados em busca de um mundo sem fronteiras. 2. ed. (São Paulo: Larousse do Brasil, 2011).

⁴ Vladimir Brega Filho, Direitos fundamentais na Constituição de 1988: conteúdo jurídico das expressões. 1. ed. (São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002).

⁵ Antônio Augusto Cançado Trindade, A proteção internacional dos direitos...

O Estado interventor-desenvolvimentista-regulador, que deveria fazer esta função social, foi especialmente no Brasil – pródigo (somente) para com as elites, enfim, para as camadas médio-superiores da sociedade, que se apropriaram/aproveitaram de tudo desse Estado, privatizando-o, dividindo/loteando com o capital internacional os monopólios e os oligopólios da economia⁶.

Por tal pensamento se chega à teoria da Transversalização dos Direitos Humanos, no qual todos têm direitos iguais na efetivação de todos os direitos humanos existentes, sendo certo que os direitos humanos não são direitos do passado, mas sim, dinâmicos, atuais e presentes, que se amoldam na realidade atual com condições de dar aqueles que sofrem o amargo gosto da omissão o cumprimento dos seus direitos humanos positivados dentro do ordenamento jurídico do País. Neste sentido, Washington Luiz Testa Júnior mostra que os direitos humanos:

Os direitos humanos têm como núcleo fundante e irradiador a vida humana digna, o que instiga conhecer conteúdo e significado da noção de pessoa humana e sua dignidade, desde a origem à secularização, em uma perspectiva histórico-evolutiva, todavia não linear, a fim de, senão delinear conceitualmente (diante de sua natural vagueza e plasticidade), ao menos delimitar seus traços mais marcantes⁷.

O abismo entre o mundo desenvolvido e o das nações ditas “em desenvolvimento” deve-se em grande parte à prioridade ao progresso educacional. Toda sociedade pode e deve ser recuperada no sentido de sua autotransformação em ambiente propício ao desenvolvimento moral, do qual depende a plena realização da pessoa humana, o valor-fonte de todos os valores, conforme ensina Miguel Reale⁸. A criação de políticas públicas voltadas ao bem da coletividade é essencial ao desenvolvimento e fortalecimento do desenvolvimento dos direitos humanos/fundamentais. Sendo que a Política deve ser voltada ao mundo dos Direitos Humanos capazes de amenizar as graves violações existentes dentro do mundo real. Sabias as palavras do Mestre José Mauro Garboza Junior que analisando a política ensina:

A política é o terreno fértil em que a “filosofia política” e a “ciência política” brotam. É o lugar dos debates parlamentares inflamáveis, é o emprego do filósofo político (aquele que pensa encontrar algo investigando o poder em si) e do cientista político (aquele que pensa criar algo utilizando-se de estratégias e jogos politiqueros para que seus amigos possam conquistar uma cadeira na tribuna). Em suma, a política quer saber de legitimar-se e de organizar-se (apenas em particularismos). Nossa proposta não simpatiza com a política.⁹

A mera previsão do princípio da igualdade na Constituição Federal brasileira de 1988 não assegura efetivamente as ações afirmativas, sendo necessário que o Estado promova ações para realização plena da dignidade das minorias. A origem das ações

⁶ Lenio Luiz Streck, *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. 5. ed. (Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004).

⁷ Washington Luiz Testa Junior, *Estudos Contemporâneos de Direitos Humanos*. 1.ed. (Birigui: Boreal, 2013), 236.

⁸ Miguel Reale, *O Direito como Experiência*. 9ª Ed. (São Paulo: Saraiva, 1982).

⁹ José Mauro Garboza Junior, *Para uma filosofia do espírito objetivo materialista. Do Direito Crítico à Crítica do Direito*. 1. ed. (Porto Alegre: Fi, 2017), 232.

afirmativas é incerta, mas Paul Singer acredita que elas nasceram na época do Movimento Europeu Cooperativista, e visava mudanças na recém instituída economia capitalista, para que houvesse maior solidariedade para com os trabalhadores¹⁰. É necessário salientar que o Estado deve respeitar a dignidade humana e os direitos fundamentais para que possa ser considerado um Estado de direito. Um Estado se legitima com leis e valores fundamentais, consubstanciados na Dignidade Humana. O princípio da dignidade da pessoa humana é considerado como “fundamento essencial” que rege os demais princípios do Ordenamento Jurídico brasileiro. A Constituição Federal brasileira de 1988¹¹ proporciona a igualdade jurídica a um número indeterminado de indivíduos, assegurando o direito à vida (direito de viver) considerando à dignidade da pessoa humana como elemento fundamental (basilar) da preservação deste Direito de Viver. Neste sentido, o direito de viver deve ser visto como um “Direito” e não como uma “Obrigação”. Por tal razão quando uma pessoa é acometida de uma doença que o incapacita de manifestar sua vontade em razão de uma doença, quase sempre se depara com um conflito entre médicos e familiares. Logo, o testamento vital se mostra um documento hábil capaz de solucionar a problemática no meio jurídico, haja vista que a manifestação de vontade anterior orienta todos os passos ditados pelo paciente na busca da preservação da vida, desde que observado uma “vida com dignidade”.

Faz jus salientar que não existe legislação específica no Ordenamento Jurídico brasileiro. A Constituição da República Federativa do Brasil são claros quando da positivação dos princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1, III, Constituição da República Federativa do Brasil), da Autonomia Privada (princípio implícito no art. 5) e a proibição constitucional de tratamento desumano (art. 5, III)¹². A Lei brasileira reconhece o direito à vida desde que esta seja digna, reconhecendo a autonomia da pessoa (uma pessoa não pode ser obrigada a se submeter a um tratamento que não deseja quando este não tenha função de lhe devolver uma vida plena). O testamento vital pela pessoa em momento de plena capacidade de manifestação de vontade, sendo realizado perante um Tabelião de Notas (cartório) o qual materializará a manifestação de vontade caso o declarante venha ser acometido de doença grave. O meio adequado dentro do Ordenamento Jurídico brasileiro é a lavratura de Escritura Pública de Declaração, em razão da ausência de previsão expressa de Lei que garanta tal direito. Dentro de um cenário de vácuo do poder legislativo o Conselho Federal de Medicina publicou a Resolução n.1995/2012. Assim sendo, o testamento vital é juridicamente possível na República Federativa do Brasil, mesmo não existindo legislação específica cuidando do tema. A matéria atualmente é abordada por meio de Escritura Pública de Declaração de Vontade, tendo como norte à Dignidade da Pessoa Humana, a qual possui Direito de Viver com Dignidade. A Dignidade da Pessoa Humana vai muito além ao próprio direito à vida, pois em muitos casos os tratamentos médicos artificiais são frutos do egoísmo humano frente ao inevitável evento morte.

Considerações finais

Enfim, diante de tudo que foi mencionado neste artigo tem se a conclusão do que representa a vida para os Direitos Humanos. Inúmeros foram os pensamentos jurídicos colocados que reforçam sobre a importância da vida sobre os direitos da personalidade

¹⁰ Paul Singer, Introdução à Economia Solidária. 7ª Ed. (São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000).

¹¹ Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil...

¹² Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil...

humana. Viver é um Direito e não uma Obrigação, devendo à vida ser observada dentro do viés da Dignidade da Pessoa Humana, ou seja, viver com qualidade e não de forma artificial. Todo *ser humano* merece o devido respeito. A vida deve ter como prioridade o respeito à própria condição do ser vivente. A dignidade ao direito à vida, bem como a liberdade faz parte do mundo jurídico da proteção dos direitos inerentes ao ser humano. Ninguém tem o direito de desfazer da vida humana de outrem, sendo direito da pessoa manifestar sua vontade antecipada no caso de acometimento de doença grave incapaz de futura manifestação. Logo, viver vai muito além da mera condição de estar vivo. O Testamento Vital é meio hábil capaz de dar Dignidade àquele que não pode em evento futuro expressar o seu pensamento. Competindo “individualmente” a cada *ser humano* o direito de escolher sua manifestação de vontade de vida.

Referências

Bown, Ricardo. Refugiados em busca de um mundo sem fronteiras. 2. ed. São Paulo: Larousse do Brasil. 2011.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

Brega Filho, Vladimir. Direitos fundamentais na Constituição de 1988: conteúdo jurídico das expressões. 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira. 2002.

Garboza Junior, José Mauro. Para uma filosofia do espírito objetivo materialista. Do Direito Crítico à Crítica do Direito. 1. ed. Porto Alegre: Fi. 2017.

Reale, Miguel. O Direito como Experiência. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva. 1982.

Singer, Paul; Introdução à Economia Solidária. 7ª Ed, São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2000.

Streck, Lenio Luiz. Hermenêutica jurídica e(m) crise. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2004.

Testa Junior, Washington Luiz. Estudos Contemporâneos de Direitos Humanos. 1.ed. Birigui: Boreal. 2013.

Trindade, Antônio Augusto Cançado. A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2000.

CUADERNOS DE SOFÍA EDITORIAL

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la **Revista Inclusiones**.

La reproducción parcial y/o total de este artículo debe hacerse con permiso de **Revista Inclusiones**.